



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4372/2020

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários regidos pela Lei Municipal nº 4329, de 19 de novembro de 2018, em virtude do enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Sob estado declarado de calamidade pública em saúde e havendo necessidade de profissionais na área da Saúde, fica o Município de Pinheiro Machado autorizado a prorrogar a duração do contrato temporário por até 6 (seis) meses após o prazo final previsto no *caput* do Art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4329/2019, já considerando, inclusive, a primeira prorrogação por igual período, caso efetivada, estando o processo seletivo dentro do prazo de validade e sendo do interesse de ambas as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 15 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 04 de novembro de 2020.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração